

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

2024/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **VOIGT E BIANCHI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.401.308/0001-01, com sede a Rua São Paulo, nº 75, Bairro Boa Vista, Limeira/SP., neste ato representada pelo Sr. **ROBSON VOIGT BIANCHI**, portador do CPF nº 175.673.628-64, doravante denominada "**EMPRESA**";

CONTIDATA CONTABILIDADE S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.838.822/0001-54, com sede a Rua Professora Olga Potenza T. de Brito, nº 17, Vila Independência, Limeira/SP., neste ato representada pelo Sr. **WANDERLEI MARCOS VIEIRA**, portador do CPF nº 131.332.908-86, doravante denominada "**EMPRESA**" e;

ATLAS ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.871.599/0001-39, com sede a Rua dos Narcisos, nº 25, Terras de São Bento II, Limeira/SP., neste ato representada pelo Sr. **ANGELO RIBEIRO DUARTE**, portador do CPF nº 282.461.718-79, doravante denominada "**EMPRESA**", e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, Registro Sindical 46000.004557/97-16, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., representado por sua Presidenta Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente "Acordo" é decorrente do cumprimento das disposições da Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, publicada no D.O.U. de 20/12/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2013, em especial quanto previsto no item II, do art. 2º, e respectivos parágrafos 1º e 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, e fica mantido como data-base da categoria o dia 1º de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de trabalho, todos os empregados que mantém relação ou tem sua atuação nas empresas acima mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2024

O presente acordo inclui também a Participação nos Lucros ou Resultados, que tem como fundamento legal às disposições contidas no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido para vigorar pelo período compreendido entre **1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025**, e visa estabelecer, única e exclusivamente, a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados;

Parágrafo segundo: A participação nos Lucros será de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido apurado das empresas no exercício de 2024, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

a) A primeira parcela será paga até o dia **31 de agosto de 2024**, com base no balanço parcial apurado em 30 de junho de 2024;

b) A segunda parcela será paga até o dia **28 de fevereiro de 2025**, com base no balanço de encerramento do exercício de 2024, apurado em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo terceiro: A Participação nos Lucros ou Resultados passa a vigorar a partir de **1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025**, para os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, ou aqueles que se desligarem por iniciativa própria durante o período de vigência do acordo, receberão o valor proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se o mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo quarto: Os empregados admitidos e os afastados por licença médica ou qualquer outro motivo durante a vigência do presente instrumento, terão os valores pagos proporcionalmente ao tempo de serviço efetivamente trabalhado, considerando-se o mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo quinto: O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.101 de 19/12/2000;

Parágrafo sexto: Para efeito de Imposto de Renda, o referido pagamento será tributado em separado dos demais rendimentos do mês, conforme parágrafo 5º do art. 3º da determinada lei;

Parágrafo sétimo: Da compensação, na hipótese de legislação superveniente, quer seja através de medida provisória, quer seja através da promulgação de lei ordinária, lei complementar, decreto, bem como por decisão da justiça do trabalho, sentença normativa, convenção coletiva, acordo judicial ou extrajudicial, que venha a alterar as disposições legais, a forma ou as regras de aplicação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, e os valores previstos neste instrumento, serão devidamente compensados, não obrigando as empresas aos pagamentos adicionais ou cumulativos aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Pelo não cumprimento do presente instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

Para que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério da Economia, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade dos arts. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único e parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 614 da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11, de 24/03/2009.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e os Representantes legais das Empresas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Limeira, 26 de agosto de 2024.

VOIGT E BIANCHI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA

ROBSON VOIGT BIANCHI

SÓCIO

CPF Nº 175.673.628-64

CONTIDATA CONTABILIDADE S/S LTDA

WANDERLEI MARCOS VIEIRA

SÓCIO

CPF nº 131.332.908-86

ATLAS ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA

ANGELO RIBEIRO DUARTE

SÓCIO

CPF Nº 282.461.718-79

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO

HELENA RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTA - CPF Nº 017.360.768-33